



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	84859-2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	BELIONIZIA VIANA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
NÚMERO DA O.S.	12997/2017

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida à beneficiária Sra. Belionizia Viana, Genitora, da servidora falecida Sra. JUDY MARIA VIANA, data do óbito em 16/06/2011, aposentada no cargo de Professor, Classe C, nível 009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Juntada dos documentos que comprove dependência econômica da Sra. Belionizia Viana.

RESPOSTA DO GESTOR: Fora juntada nos autos cópias de aluguel em favor da Sra. Judy Maria Viana, porém como moradora a Sra. Belionizia Viana, contudo a referida declaração fora emitida após a morte da servidora. Consta também acostados nos autos as declarações de imposto de renda, do período de 2005/2006 e outro inelegível impossibilitando assim a sua conferência.

Contudo, tais documentos não são suficientes para comprovar a dependência econômica da beneficiária, pois conforme o decreto nº * Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, em seu Art.22. (...), §3º. Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar. (Redação dada pelo Decreto nº 3.668 de 2000). **Mantém-se a Improriedade.**

3. Conclusão

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao RONALDO ROSA TAVEIRA, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

1 - Juntada dos documentos que comprove dependência econômica da Sra. Belionizia Viana.

Em Cuiabá-MT, 23 de Julho de 2018.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA